Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Ofício nº. 765/2007-CM.

Mococa, 22 de agosto de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo Nº 7837
Entrada em: 27/08/2007
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo

Senhor Prefeito,

Acuso recebimento do ofício nº.1.420/2007, de 31/07/2007, subscrito por Vossa Excelência, que encaminha Projeto de Lei que: "autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, delegando o exercício de competência de trânsito atribuídas ao Município pela Lei nº.9.503/97 e dá outras providências".

Referida matéria foi objeto do Projeto de Lei nº.012, de 27/02/2007, encaminhado através do ofício nº.358/2007, que foi rejeitado.

O art.42 da L.O.M. preleciona que: "*A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara*".

Tentei colher as assinaturas necessárias para regularizar o Projeto de Lei, contudo, colhi apenas quatro delas, dos seguintes vereadores: Adilson Aparecido Guisso, Luiz Braz Mariano, Benedito José de Souza e José Francisco Ribeiro, conforme cópia de documento, anexa.

Diante do exposto, nos termos do inciso I, do art.229, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, devolvo o Projeto de Lei em questão.

Na oportunidade envio-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente

Luiz Braz Mariano
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Aparecido Espanha
Prefeito Municipal
Mococa

JBS/dc

TERMO DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº.051, DE 31 DE JULHO DE 2007.

Nos termos do art.42, da Lei Orgânica do Município de Mococa, nós, abaixo-assinados, manifestamos que estamos de pleno acordo com o recebimento, processamento e tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.

Mococa, 13 de agosto de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

OF. Nº 1.420/2007 MOCOCA, 31 de julho de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RUBRICA
1.941	06.08.07	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, objetivando a delegação das competências dadas pelo Código de Trânsito Brasileiro ao Município.

Com a celebração deste convênio, a Prefeitura de Mococa contará com o apoio da Polícia Militar na fiscalização do trânsito no âmbito municipal, o que propicia maior segurança aos pedestres e motoristas.

Outrossim, a delegação destas competências não implicará na impossibilidade da própria Prefeitura Municipal em continuar a realizar a fiscalização por seus meios próprios, o que aliás, vem ocorrendo de forma eficiente e regular. No entanto, aumentar-se-á o efetivo de agentes fiscalizadores, pois serão acrescidos aos agentes de trânsito do Município, os policiais militares do Estado.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PPROJETO DE LEI 'Nº 05/ DE 31 DE JULHO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, delegando o exercício de competência de trânsito atribuídas ao Município pela Lei nº 9.503/97 e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei/2007, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, tendo por objetivo disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Parágrafo único - A delegação das competências não implica na atribuição exclusiva em favor do órgão delegado, mantendo a Prefeitura Municipal, a mesma competência para atuar por si própria.

Art. 2º - O Convênio a ser celebrado obedecerá ao modelo padrão estabelecido no anexo II do Decreto Estadual nº 43.133, de 01 de junho de 1998.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal poderá promover, na minuta padrão do convênio, as adpatações que entender necessárias, consideradas as especificidades do Município.

Art. 3º - A arrecadação das multas decorrentes do convênio será feita diretamente pela Municipalidade.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei, que forem de responsabilidade do Município, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 31 de julho de 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

Cidades que possuem o Convênio

entre o Depto. De Trânsito e Secretaria de Segurança Pública

➔ São João da Boa Vista – SP	(19) 3634-1077
➔ São José do Rio Pardo – SP	(19) 3681-4107
➔ Casa Branca – SP	(19) 3671-1125
➔ Porto Ferreira – SP	(19) 3589-5200
➔ Pirassununga – SP	(19) 3565-8000

Cidades que se encontram em processo de Municipalização

➔ Tambaú – SP	(19) 3673-4033
➔ Cajuru – SP	(19) 3667-3011
➔ Leme – SP	(19) 3554-2275
➔ Divinolândia – SP	(19) 3663-1124